



**JUSTIÇA FEDERAL**  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CJF/TRF6**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho da Justiça Federal e o Tribunal Regional Federal da 6ª Região para acesso às bases de dados do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por consulta online fornecida pelo CJF.

**O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF**, representado por sua Presidente, Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 6ª REGIÃO**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Federal **MÔNICA SIFUENTES**, a seguir denominado **CONSULENTE**, resolvem celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 184 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de condições que possibilitem a consulta às bases de dados do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) pelo CONSULENTE, mediante acesso online fornecido pelo CJF, visando ao aperfeiçoamento das respectivas atividades institucionais.

§ 1º O acesso especificado no caput se dá a partir de convênio firmado entre o CJF e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), observado, no que couber, o disposto na Portaria RFB n. 34, de 14 de maio de 2021.

§ 2º A consulta online será disponibilizada por *web service* ou por qualquer outra forma que, de acordo com as possibilidades técnicas do CJF, mostre-se viável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONSULENTE, como interessado em obter acesso aos dados a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA, deverá informar ao CJF:

- I) a relação detalhada dos dados consultados;
- II) a descrição da forma e da periodicidade de consulta aos dados (eventual ou continuada);
- III) a demonstração da necessidade e das finalidades de uso dos dados consultados;
- IV) declaração quanto ao cumprimento dos requisitos de segurança definidos pela Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação da RFB; e
- V) concordância com os termos e as disposições da Portaria RFB n. 34, de 14 de maio de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Cumpridos os requisitos especificados na CLÁUSULA SEGUNDA, é total responsabilidade do CONSULENTE implementar a integração com o mecanismo de consulta online fornecido pelo Conselho da Justiça Federal.

**CLÁUSULA QUARTA** – O CONSULENTE, para realizar as consultas às bases de dados do CPF e do CNPJ nos termos deste Acordo, garantirá:

- I) a total rastreabilidade das informações consultadas, conforme as definições da RFB, sendo facultado ao CJF e à RFB solicitarem, a qualquer tempo, a demonstração da implementação das referidas definições;

II) a estrita observância às normas pertinentes à segurança da informação editadas pela RFB;

III) a correta utilização dos dados que receber ou aos quais tiver acesso;

IV) que os dados serão utilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, são de competência do CONSULENTE ou da Justiça Federal;

V) que os dados não serão transferidos a terceiros ou divulgados de qualquer forma (conforme estabelecido na Lei n. 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação – LAI e na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), na medida em que obtidos em razão da execução do acordo;

VI) o atendimento aos dispositivos da Portaria COTEC n. 54, de 8 de junho de 2017, e alterações.

**CLÁUSULA QUINTA** – Cada partícipe será responsável pelos custos individuais referentes ao provimento e ao acesso, por qualquer meio, à consulta às bases de dados do CPF e do CNPJ, não cabendo ônus de qualquer espécie a qualquer uma das partes, por força do pactuado neste Acordo.

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura, por prazo indeterminado, e poderá ser alterado por consenso entre os partícipes, mediante formalização em termo aditivo, ou denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação, sem que disso resulte à parte denunciada o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Uma vez extinto este Acordo, o CONSULENTE terá revogado o acesso à consulta online às bases de dados do CPF e do CNPJ fornecida pelo CJF.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O Conselho da Justiça Federal publicará este instrumento e suas alterações no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e o manterá à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em observância ao disposto nos arts. 91 e 94 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA** – As controvérsias decorrentes do presente instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes. Não haverá estabelecimento de foro.

E, por estarem assim ajustados, firmam os partícipes este Acordo por meio de assinatura eletrônica.

Desembargadora Federal **MÔNICA SIFUENTES**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**  
Presidente do Conselho da Justiça Federal



Autenticado eletronicamente por **Desembargadora Federal MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES, Conselheira Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região**, em 12/04/2024, às 16:32, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Presidente do Conselho da Justiça Federal**, em 23/04/2024, às 19:01, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **0511932** e o código CRC **95CC39DB**.